

Lei N° 1.208, de 01 de Julho de 2014.

"Cria o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI), e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE**, Estado do Ceará, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor;

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, como órgão consultivo, deliberativo e normativo de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, com observância dos princípios e diretrizes estabelecidas pela Lei Federal 8.842, de 4 de janeiro de 1994.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso é vinculado a Secretaria do Trabalho e Assistência Social - SETAS.

Art. 2° - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso reger-se-á pelo disposto nesta Lei, pelo que dispuser no seu Regimento Interno e por outras disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 3° - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:

I - Formular política de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, bem como controlar e fiscalizar a execução;

II - Acompanhar a proposta orçamentária do Município no que se refere ao atendimento dos direitos do idoso;

- III - Estabelecer prioridades de atuação e critérios para utilização dos recursos, programas e ações de assistência ao idoso;
- IV - Acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares atuantes no atendimento ao idoso;
- V - Zelar pela efetivação da descentralização política - administrativa e da participação popular, por meio de organizações representativas, nos planos de atendimento aos direitos do idoso;
- VI - Propiciar apoio técnico a órgãos municipais e entidades não governamentais no sentido de tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos que venham a ser estabelecidos no estatuto do idoso;
- VII - Promover proteção jurídica - social ao idoso;
- VIII - Oferecer subsídios ou fazer proposições ao Prefeito Municipal objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à política do idoso;
- IX - Receber, apreciar e manifestar-se sobre denúncias e queixas formuladas a respeito do direito do idoso;
- X - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- XI - Aprovar, de acordo com os critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento aos direitos do idoso;
- XII - Exercer outras atividades regulares que objetivem a promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso;
- XIII - Instituir a carteira de identidade do idoso.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será integrado por membros titulares e respectivos suplentes, compreendendo representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Organizações Governamentais (OG) - a) 1(um) representante da Secretaria do Trabalho e Assistência Social ; 1(um) representante da Secretaria de Saúde; 1(um) representante da Secretaria de Educação; 1(um) representante da Secretaria de Esporte, Juventude e Cultura.

II - Organizações Não - Governamentais (ONG's) - Representantes de entidades que trabalhem com grupos de convivência da terceira idade no Município de Jaguaribe-CE; representantes de Igrejas; representantes de sindicatos.

Art . 5° - Os membros titulares do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e respectivos suplentes serão indicados pelo Secretário Municipal e nomeados pelo Prefeito Municipal, devendo a indicação observar a seguinte forma:

- I - Pelos titulares dos respectivos órgãos, de livre escolha no caso dos órgãos e entidades governamentais;
- II - Pelos presidentes ou titulares das entidades não - governamentais, após livre escolha pela respectiva entidade.

Parágrafo- Único: À indicação dos membros do Conselho a que se refere este artigo deverá ser efetuada até o décimo dia útil do mês subsequente ao da publicação da Lei.

Art. 6° - Os conselheiros titulares e os suplentes representantes dos órgãos e entidades governamentais serão nomeados para um mandato de que não poderá ser superior a 4 (quatro) anos consecutivos, podendo, no entanto, serem destituídos a qualquer tempo.

Art. 7° - Os conselheiros titulares e os suplentes representantes das entidades não - governamentais serão nomeados para um mandato que não poderá ser superior a 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 8° - A Presidência e Vice Presidência do Conselho Municipal dos Direitos do idoso - CMDI - caberão aos membros que forem escolhidos pelos seus integrantes, por maioria absoluta de votos, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo serem reconduzidos por igual período.

Art. 9° - O desempenho da função de membros do Conselho Municipal dos Direitos do idoso - CMDI será considerado como serviço relevante prestado ao Município, e não terá qualquer remuneração.

Art 10° - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso contará com um secretário executivo que desenvolverá as atividades técnicas e administrativas.

Art 11° - As normas de funcionamento e atuação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e da sua Secretaria executiva serão disciplinadas em seu Regimento Interno, que deverá ser

aprovado por resolução do Conselho no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da vigência desta Lei.

Art. 12° - As atividades de apoio administrativo, necessárias ao desempenho dos trabalhos relativos ao funcionamento e atuação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e da sua secretaria executiva, serão prestadas pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social - SETAS.

Art. 13° - Para atender as despesas necessárias á instalação, manutenção e operacionalização do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento do Município, crédito especial, observando o disposto no Art. 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 14° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal N° 845 de 19 de Dezembro de 2005.

Prefeitura Municipal de Jaguaribe - Ceará, 01 de Julho de 2014.



José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro
Prefeito Municipal